

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CONVIG

- 1. CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
- CNPJ/MF n.º 00.887.612/0001-48; e
- 2. CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA
- CNPJ/MF 37.598.232/0001-01.

NOVEMBRO DE 2025

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5408025-32.2021.8.09.0051

Requerente: GRUPO CONVIG (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do GRUPO CONVIG, composto por: 1) CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.887.612/0001-48; e 2) CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.598.232/0001-01, sediadas na Rua Marajá, nº 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 1, CEP:74.835-230, Parque Amazônia, Goiânia (GO); em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 28, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 8

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG 10

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 17

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 27

6.1. Dados da Empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI 28

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 28

6.1.2. Balanço Patrimonial 29

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais 29

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 31

6.1.5. Indicadores..... 33

6.2. Dados da Empresa CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS..... 34

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 34

6.2.2. Balanço Patrimonial 35

6.2.3. Outras Contas Patrimoniais 36

6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 37

6.2.5. Indicadores..... 39

6.3. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO CONVIG 41

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 50

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 54

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 55

8.1.1. Da Decisão de Movimentação n.º 600 55

8.2. Dos Bens Essenciais..... 56

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 56

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 57

Valor: R\$ 3.645.822,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:53:39

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;



IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;



IX. “Data do Pedido”: é o dia 06 de agosto de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 06 de agosto de 2021, distribuído à 8ª Vara Cível da



Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5408025-32.2021.8.09.0051; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 3.645.822,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:53:39

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esquete e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) empresas devedoras componentes do GRUPO CONVIG e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas

naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CONVIG** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO CONVIG

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que o GRUPO CONVIG (em recuperação judicial) é composto por 02 (duas) empresas e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que as devedoras possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (CNPJ/MF n.º 00.887.612/0001-48), situada na R MARAJO, 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 01, Parque Amazonia, Goiânia/GO - 74.835-230;
- a) 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada; e
- b) 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- 2) CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ/MF n.º 37.598.232/0001-01), situada na R MARAJO, 174, Qd. 234, Lt. 21, Casa 02, Parque Amazonia, Goiânia/GO - 74.835-230;
- a) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; e
- b) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA	37.598.232/0001-01	R\$ 110.000,00	110.000	HAMILTON CARNEIRO	Sócio-Administrador	110.000	R\$ 110.000,00	100,00%
2	CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	00.887.612/0001-48	R\$ 5.000.000,00	10	HAMILTON CARNEIRO	Sócio-Administrador	10	R\$ 5.000.000,00	100,00%

Relevante frisar que, em 20/05/2024, foi realizada e arquivada na JUCEG a 29ª alteração contratual da empresa CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, por intermédio da qual a sociedade empresária majorou o capital social da empresa de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como designou para exercer a administração da empresa, de forma isolada, o sócio HAMILTON CARNEIRO.



Valor: R\$ 3.645.822,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:53:39

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsos aos autos, as devedoras propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 17 de novembro de 2021 (movimentação n.º 28), com publicação em 19 de novembro de 2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3456 – Seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 45) e, expedido (movimentação n.º 64), assinalou o termo de compromisso em 18 de janeiro de 2022, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 93 e adiante espelhado:

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051
Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO - ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTÓCOLO: 5408025-32.2021.8.09.0051
NATUREZA: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
EXEQUENTE: Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e NIRE nº 52600562100

Convig Administração Empresarial e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01 e NIRE nº 52162831641
EXECUTADO: A Esclarecer
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.485.527,22
JUIZ: DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Nesta data, no Edifício do Fórum, no balcão da escrivania da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, compareceu o(a) abaixo qualificado(a), nomeado(a) administrador(a) judicial no evento de nº 28, nos autos de Recuperação Judicial de Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e Convig Administração Empresarial e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01, para assumir o encargo.

Compromissado: S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS

Qualificação: estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Od. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147-3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

Encargo: Administrador Judicial

Pelo MM. Juiz de Direito, Dr(a), DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO, foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da falência. Aceito, assinou o presente, conforme prescreve o art. 33 da Lei 11.101/05 e art. 62 do Dec-Lei 7.661/45.

Assinatura do Compromissado

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:44:57
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 1040360846464393, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2022 16:47:00
Assinado por STENIUS VITOR DIAS DE MENDONÇA
Validação pelo código: 109087695432563873709557633, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051
Processo: 5408025-32.2021.8.09.0051

Juiz de Direito 8ª Vara Cível

Nesta data, no Edifício do Fórum, no balcão da escrivania da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, compareceu o(a) abaixo qualificado(a), nomeado(a) administrador(a) judicial no evento de nº 28, nos autos de Recuperação Judicial de Convig Vigilância E Segurança Eireli - CNPJ: 00.887.612/0001-48 e Convig Administração Empresarial e Serviços Gerais LTDA - CNPJ sob o nº 37.598.232/0001-01, para assumir o encargo.

Compromissado: S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS

Qualificação: estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Od. H4, Lt. 01/03, Sala 1704, Lot Park Lozandes, em Goiânia-GO, telefones (62) 99147-3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

Encargo: Administrador Judicial

Pelo MM. Juiz de Direito, Dr(a), DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO, foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da falência. Aceito, assinou o presente, conforme prescreve o art. 33 da Lei 11.101/05 e art. 62 do Dec-Lei 7.661/45.

Assinatura do Compromissado

Goiânia, 19 de novembro de 2021.

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 18:44:57
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 1040360846464393, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2022 16:47:00
Assinado por STENIUS VITOR DIAS DE MENDONÇA
Validação pelo código: 109087695432563873709557633, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto o seguinte recurso de agravo de instrumento, que se encontra no seguinte estágio processual, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5654365.50.2021.8.09.0051, interposto pela devedora CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse deferido o requerimento de suspensão da mora em face aos coobrigados e/ou sócios da empresa devedora, até que fosse realizada a AGC. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado, o expediente recursal se encontra arquivado. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 192).

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 24 de junho de 2022 (movimentação n.º 180), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 26 de julho de 2022.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, o juízo convocou a assembleia geral de credores para os dias 30/11 e 07/12/2022, respectivamente, em 1ª e 2ª convocação (movimentação n.º 245).

Em 1ª convocação, a assembleia não foi instalada por ausência de atendimento do quórum legal preconizado na legislação vigente.

Já em 2ª convocação, a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido submetido ao conclave a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, o qual foi aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 274.

Diante do resultado da AGC, o juízo sopesou as razões das objeções apresentadas pelos credores e, após exercido o controle jurisdicional, homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras (movimentação n.º 304).



Contra a decisão que homologou o PRJ e concedeu a RJ foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5425488.16.2023.8.09.0051, interposto pela UNIÃO: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse determinado às devedoras que comprovassem a regularização do passivo fiscal. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, tendo sido, posteriormente, conhecido e provido os embargos de declaração opostos contra o acórdão inicialmente prolatado, a fim de incluir na parte dispositiva que “*Ao teor do exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe provimento, para condicionar a manutenção da recuperação judicial à apresentação das certidões de regularidade fiscal das agravadas/embargadas.*”. Transitado em Julgado em 27/06/2024; e
2. Agravo de Instrumento n.º 5456920.53.2023.8.09.0051, interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada para que fosse declarada nula a cláusula “12.5” do PRJ, que versava sobre a extensão dos efeitos da novação da dívida, em relação aos credores ausentes da AGC e, igualmente, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contrários a tal disposição. Recurso conhecido e provido para declarar “ineficaz a cláusula “12.5” do plano de soerguimento em relação aos credores ausentes da assembleia geral e, igualmente, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contrários a tal disposição.”. Aguarda julgamento de recurso. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 448).



Neste sentido, as devedoras informaram que foi realizada negociação dos débitos, que estão sendo pagos mensalmente de forma parcelada (movimentações n.º 520 e 525), realizando a juntada da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

Desta forma, após a comprovação da regularidade fiscal por meio da juntada das certidões, o juízo declarou satisfeita a condição estabelecida pelo acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela UNIÃO nos autos n.º 5425488-16.2023.8.09.0051 e restabeleceu a plena eficácia da decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial às devedoras.

Na movimentação 550, a recuperanda requereu a intimação do BMW FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que promovesse a restituição do veículo Mini Cooper 1.5 (placa PRM4150) no endereço da RECUPERANDA, considerando a remoção unilateral do bem para local diverso do inicialmente estabelecido, requerendo que o banco arque com os custos de locomoção, estadia e guarda do veículo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Adiante, em análise do pedido formulado pelas devedoras, o juízo recuperacional em decisão prolatada na movimentação 562, indeferiu o pleito abarcado à mov. 550.

Considerando os embargos de declaração opostos pela BMW FINANCEIRA S/A na movimentação 519, o D. Juízo do feito prolatou decisão à movimentação 580, feito o qual rejeitou os aclaratórios, reconheceu a plena eficácia da decisão que homologou o PRJ das devedoras, e determinou a intimação das devedoras para apresentar lastro probatório dos fatos alegados na movimentação 578.

Ao movimento 585, o credor Fabio Pereira de Araújo compareceu aos autos e requereu pela atualização do Quadro Geral de Credores.

Por fim, ao movimento 590, a recuperanda requereu pelo reconhecimento de essencialidade dos veículos GOL – PLACA PQI 5235; AUDI-A3 – PLACA PQH 6442;

15 de 59

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

WhatsApp (62) 99991-7379
WhatsApp (62) 99147-3559

Instagram @stenius.go
Facebook /stenius.go

Valor: R\$ 3.645.822,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:53:39



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PEUGEOT PLACA – ONH 9969; FORD FIEST PLACA – OMQ 3456; e GOL – PLACA – OMK 0605, além do mais, pugnou ainda pela determinação de levantamento dos bloqueios de circulação incidentes sobre os veículos mencionados.

Dessa forma, o D. Juízo determinou a intimação do Administrador Judicial para apresentar manifestação acerca da essencialidade pleiteada pela devedora, ressalta-se que o prazo concedido ao AJ encontra-se em aberto.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
06/08/2021	06/08/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	–
17/11/2021	17/11/2021	Deferimento do Processamento RJ	28	Art. 52
18/01/2022	18/01/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	93	Art. 33
19/11/2021	19/11/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	–
25/04/2022	25/04/2022	Publicação do Edital de Convocação de Credores	147	Art. 52, § 1º
10/05/2022	10/05/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	–	Art. 7º, § 1º
19/02/2022	18/02/2022	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	111	Art. 53
24/06/2022	24/06/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	180	Art. 7º, § 2º
24/06/2022	24/06/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	180	Art. 7º, II e Art. 53
06/07/2022	06/07/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/07/2022	26/07/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
19/05/2022	19/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
11/11/2022	10/11/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	259	Art. 36
30/11/2022	30/11/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	268	Art. 37
07/12/2022	07/12/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	274	Art. 37
18/12/2022	18/12/2022	Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Valor: R\$ 3.645.822,15
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 10:53:39